



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE

L I D O  
12/12/19  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO I** RQ 1244/2019 **2019**

**(Do deputado Iolando Almeida)**

**Requer a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 2.040, de 2018, e nº 2.052, de 2018.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro nos incisos I e II do art. 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 2.040/2018 e nº 2.052/2018.

## JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1244/2019  
Folha Nº 01 B

Tanto o Projeto de Lei nº 2.040/2018, de autoria do deputado Chico Leite, quanto o Projeto de Lei nº 2.052/2018, de autoria do deputado Chico Vigilante, buscam alterar a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder.

No entanto, com a recente aprovação da Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, que alterou os artigos da Lei nº 6.112/2018, ambos os projetos ficaram prejudicados, à luz do que dispõem os incisos I e II do art. 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Com efeito, com a aprovação do Projeto de Lei nº 435/2019, de autoria do Poder Executivo, houve profunda reformulação do denominado Programa de Integridade.

Em face disso, ficam prejudicados os PLs nº 2.040/2018 e 2.052/2018, em virtude da perda de oportunidade e do prejulgamento pelo Plenário do Projeto de Lei nº 435/2019 na Sessão Ordinária de 28/5/2019, nos exatos termos do art. 176, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, dado que o objetivo dos Projetos era reformular o Programa de Integridade – o que já foi satisfatoriamente realizado por meio do PL nº 435/2019, que redundou na atual Lei nº 6.308/2019.

Vale destacar que o RICLDF consigna, em seus arts. 175 e 176, que deve ser declarada prejudicada a proposição que trate de matéria de igual teor de outra proposição (mais antiga) em tramitação ou de lei em vigor. No caso de lei em vigor, a previsão de prejudicialidade está nos incisos I e II do art. 176 do RICLDF: (i) prejudicialidade por perda de oportunidade e (ii) por prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Os PLs 2.040/2018 e 2.052/2018, como consta de suas ementas, visam alterar a Lei distrital nº 6.112/2018. À época da apresentação dos Projetos, a Lei nº 6.112/2018



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico – USE



contava com 15 artigos. O PL nº 2.052/2018 propõe alteração do parágrafo único do art. 2º da referida Lei e o PL nº 2.040/2018, a alteração de 10 artigos (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13 e 14), além de acrescentar 4 artigos e um anexo único.

Como mencionado, na atual Legislatura, foi apresentado o PL nº 435/2019, de autoria do Poder Executivo, que *altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder.*

Há de se notar que a redação original do Projeto do Executivo propõe alterações pontuais na lei vigente: alteração dos arts. 1º, 5º e 14. Ocorre que, na tramitação do Projeto, nesta Casa, houve apresentação de emendas, que, aprovadas nas comissões e no Plenário, resultaram na aprovação da Lei nº 6.308/2019, que *altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.*

A Lei nº 6.308/2019 alterou integralmente a Lei nº 6.112/2018. Com efeito, foram alterados a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 15, bem como foram acrescentados 3 artigos. Além disso, o art. 14 da Lei nº 6.112/2018, que trata da vigência da lei, foi revogado pelo art. 2º da Lei nº 6.308/2019, o qual prevê que *o Programa de Integridade previsto na Lei nº 6.112, de 2018, se dá a partir de 1º de janeiro de 2020 e aplica-se exclusivamente aos contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas celebrados após essa data.*

Portanto, com a aprovação da Lei nº 6.308/2019, reformulando integralmente o denominado Programa de Integridade, ficam prejudicados o PL nº 2.040/2018, de autoria do então deputado Chico Leite, e o PL nº 2.052/2018, de autoria do deputado Chico Vigilante, por perda de oportunidade e por prejulgamento pelo Plenário do Projeto de Lei nº 435/2019, nos termos do art. 176, incisos I e II, do RICLDF.

Assim, em obediência aos dispositivos regimentais que regulam o processo legislativo e em atenção à Nota Técnica anexa do consultor legislativo Josué Alves da Silva, apresento este Requerimento, para que seja declarada a **prejudicialidade** dos Projetos de Lei nº 2.040/2018 e nº 2.052/2018, por perda de oportunidade e por prejulgamento pelo Plenário do Projeto de Lei nº 435/2019, conforme disposto no art. 176, incisos I e II, do RICLDF, na medida em que as finalidades e objetivos constantes dos referidos PLs já estão contemplados na Lei nº 6.308/2019.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Setor, Protocolo Legislativo  
RR Nº 1244/2019  
Folha Nº 02 B

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**  
RELATOR

**Assunto:** Distribuição **Requerimento nº 1.244/19** que “Requer a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 2.040, de 2018, e nº 2.052, de 2018”.

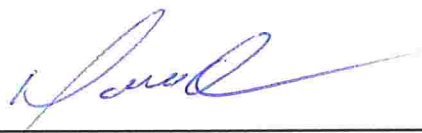
**Autoria:** Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 1244/2019  
Folha Nº 03 B



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial